



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.345-B, DE 2005

(Do Senado Federal)

PLS 99/05
Of. 2837/05 (SF)

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O “Livro dos Heróis da Pátria”, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/05/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ANGELO VANHONI, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O Projeto de Lei nº 6.345, de 2005, do Senado Federal, originado de iniciativa apresentada pelo Senador Marco Maciel, visa a regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Em seu primeiro artigo, o projeto conceitua o Livro dos Heróis da Pátria, além de fixar a função a que se destina - distinguir brasileiro ou grupo de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

A iniciativa estabelece que a inscrição de nomes será determinada por lei, observado o prazo de cinquenta anos da morte ou da

presunção da morte do homenageado, com exceção dos casos de morte ou desaparecimento em campo de batalha.

Por fim, a proposição determina que o registro levará em conta o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do homenageado.

Encaminhado a esta Casa para revisão, o projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto que ora examinamos, de autoria do Senado Federal, vem atender a necessidade premente de se regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves – monumento erguido na Praça dos Três Poderes para homenagear os heróis nacionais –, o Livro dos Heróis da Pátria constitui volume de aço no qual se registram, para a posteridade, nomes de personagens da história que contribuíram para a construção de um país livre e soberano para todos os brasileiros.

Já constam do Livro dez inscrições – Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Dom Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias, Marquês de Tamandaré, Chico Mendes, Almirante Barroso, José Bonifácio de Andrada e Silva e Alberto Santos Dumont – todas elas determinadas por lei federal, após tramitação no Congresso Nacional.

Na atual legislatura, tramitam nesta Casa e no Senado Federal inúmeras outras proposições com o objetivo de registrar brasileiros notáveis como heróis nacionais. É preciso, portanto, definir imediatamente limites e critérios para que seja concedida tal honraria.

O nobre Deputado Chico Alencar foi relator do projeto que ora examinamos, na legislatura anterior. Lamentavelmente, o parecer por ele proferido

não teve oportunidade de ser apreciado enquanto o ilustre parlamentar ainda era membro desta Comissão de Educação e Cultura. Julgamos, contudo, importante registrar neste voto algumas informações contidas no parecer do Deputado Chico Alencar que nos parecem bastante pertinentes.

Os primeiros parlamentares a propor iniciativa no sentido de regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria foram o Senador Lúcio Alcântara e o Deputado Wolney Queiroz. As duas proposições, no entanto, foram enviadas ao arquivo – a do Senado, prejudicada pela aprovação da iniciativa da Câmara, e esta, por sua vez, arquivada em razão do término da legislatura.

A Deputada Professora Raquel Teixeira apresentou, na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 2.022, de 2003, no mesmo sentido dos projetos anteriores. A proposição recebeu parecer favorável desta Comissão em 2003. Foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e encaminhada ao Senado Federal, para revisão. Desde outubro de 2005, o projeto aguarda a designação de Relator para a matéria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa.

A iniciativa que ora examinamos propõe regulamentação em termos semelhantes aos anteriormente acatados por esta Comissão, quando da aprovação de pareceres favoráveis à iniciativa do Deputado Wolney Queiroz e à da Deputada Professora Raquel Teixeira.

Inicialmente, a proposição define o que é o Livro dos Heróis da Pátria. Em seguida, determina ela que os brasileiros dignos da honraria são aqueles que tenham oferecido a vida à Pátria, para a sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, e que já tenham morrido há, pelo menos, cinquenta anos. Estabelece exceção para os brasileiros mortos ou admitidos como mortos em campo de batalha. Por fim, a iniciativa fixa que o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Concordamos que os critérios restritivos propostos evitarão o risco de banalização do instrumento de homenagem e garantirão o necessário distanciamento temporal para que se avaliem personagens e fatos da nossa história.

Cabe-nos, contudo, lembrar que a aprovação deste projeto oriundo do Senado Federal e a sua transformação em norma jurídica prejudicarão a proposição de autoria da Câmara (originária da iniciativa da Deputada Professora Raquel Teixeira) em trâmite na Casa Revisora.

Entendemos, contudo, que é nosso principal interesse – e de toda a sociedade brasileira – garantir a regulamentação da matéria da forma mais imediata possível.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.345, de 2005".

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputado **ANGELO VANHONI**

Relator

Deputado **GILMAR MACHADO**

Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.345/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Angelo Vanhoni, e do relator-substituto, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Alice Portugal, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, João Matos, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neri Geller, Nilmar Ruiz, Professor Ruy Pauletti, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, João Oliveira, Lira Maia, Mauro Benevides e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que tem por objetivo dispor sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, a ser depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, estabelecendo que o mesmo destina-se “ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.”

O projeto determina ainda que a distinção será conferida por lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado, levando-se em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

O autor da proposição, eminente Senador Marco Maciel, em sua justificação, alega que o Livro dos Heróis da Pátria não existe materialmente no ordenamento jurídico nacional, em face da ausência de sua regulamentação. Segundo o autor, oito personalidades já foram laureadas, havendo outras propostas em tramitação nas duas Casas. Nesse sentido, o presente projeto visa suprir a lacuna normativa existente, dando respaldo e parâmetros para o exame das referidas propostas em tramitação.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto perante esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.345, de 2005, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição à redação empregada no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.345, de 2005.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2007.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade

e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.345-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Carlos Abicalil, Décio Lima, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, George Hilton, Jerônimo Reis, João Campos, João Magalhães, Luiz Couto, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni, Severiano Alves e William Woo.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
